



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI 032/2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRESTADORAS, CONTRATADAS OU PERMISSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE REALIZAR O RECAPEAMENTO DAS VIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU e O PREFEITO, SANCIONA a PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade das prestadoras de serviços públicos, contratadas e permissionárias ou concessionárias de serviços públicos que, por razão de seus serviços danificarem o asfaltamento ou calçamento das vias públicas, realizar o recapeamento do local, asfaltamento ou calçamento do pavimento retirado em até 72 (setenta e duas horas), após o término dos serviços

§ 1º O prazo para conserto poderá ser estendido para cinco (05) vezes o determinado no "Caput" deste artigo, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito.

§ 2º As prestadoras, contratadas e permissionárias ou concessionárias de serviços públicos deverão observar a qualidade do material asfáltico utilizado, que deve ser igual ou superior à qualidade do asfalto anterior.

Art. 2º - A reparação da área danificada deverá ser por meio de recapeamento, asfaltamento ou realizado o calçamento do pavimento em dimensão 50% a maior, em relação às dimensões da área afetada.

Art. 3º - Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas contratadas e concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras, as vias e/ ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas empresas, se necessário, isolá-los com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, as seguintes penalidades:

I - Advertência, para cumprir a obrigação no prazo assinalado nesta lei e multa equivalente a 1.000 UFMA's.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

II – Multa, equivalente a 5.000 (UFMA's), no caso de desatender a advertência descrita no inciso I deste artigo, sem prejuízo das multas já aplicadas, dobradas, se decorridos 60 (sessenta) dias da aplicação desta, sem a realização do conserto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, ES, 25 de setembro de 2017

Dileuza Marins Del Caro

Vereadora (PSB)



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores(as):

Esta propositura tem como principal objetivo melhorar as condições de vida e promover o bem-estar da população da cidade de Aracruz.

Vê-se que as mudanças nas políticas públicas são importantes e imprescindíveis, principalmente, no que diz respeito aos serviços prestados pelas empresas responsáveis por obras e/ou serviços de um modo geral, especialmente os que causam destruição de vias e passeios públicos.

É importante ressaltar que a implantação desta Lei fará com que alguns problemas de trânsito sejam resolvidos como, por exemplo, a quebra de veículos devidos aos buracos deixados por obras citadas no *caput* do artigo primeiro desta Lei.

Ademais, esses descuidos com o bem comum, geralmente, causam transtornos e até perigo aos pedestres, os quais são impedidos de andar nas vias e nos passeios públicos com segurança.

Considerando as razões expostas, contamos com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta propositura.

Aracruz/ES, 25 de setembro de 2017.

Dileuza Marins Del Caro

Vereadora (PSB)